



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2015**

**EXCLUSIVO MICROEMPRESA/EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO, NO QUE COUBER, PARA O ITEM 3**

**PROCESSO Nº: 23090.018618/2015-54**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**DATA: 12/04/2016**  
**HORÁRIO: 08 horas e 30 minutos**  
**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria/Reitoria nº 873, de 29 de julho de 2015, publicada no DOU de 6/8/15, Seção 2, p. 26 e Portaria/Reitoria nº 1.021, de 23 de setembro de 2015, publicada no DOU de 28/09/2015, Seção 2, p. 21, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e pela IN/SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e nas demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Processo nº 23090.018618/2015-54 .

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas com vistas à prestação dos serviços de locação de veículos leves, com e sem motorista, incluindo cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes, pessoais e materiais a terceiros e danos materiais ao veículo locado, em regime de empreitada por preço unitário, a pedido da pró-Reitoria de Planejamento e Gestão da Universidade da Federal de Lavras, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. atendam às condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o acompanham e apresentem os documentos neles exigidos;

2.1.2. estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02;

2.1.2.1. as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação perante a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme o permissivo constante no parágrafo único do art. 3º do Decreto 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e no § 1º do art. 4º da IN/SLTI/MP nº 2/10.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata;

2.2.2. que tenham sido suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4. que estejam impedidas de licitar e de contratar com União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.6. que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7. estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

2.2.8. empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.2.9. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências constantes neste Edital (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

2.5. O licitante é obrigado e deverá declarar, em campo próprio no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a fim de que o sistema eletrônico gere a Declaração de Elaboração Independente de Proposta de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 17/9/09, página 80, Seção I.

2.6. Conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), quanto à participação neste Pregão também será observado o seguinte:

2.6.1. nos itens cujo valor estimado **NÃO SUPERE** o montante de valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) somente poderão participar Micro Empresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 1º do Decreto nº 8.538/15.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 2005), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com valores unitários e totais. A proposta poderá ser enviada a partir da data de divulgação deste Edital no endereço eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, que será realizada às 08 horas e 30 minutos do dia 12 de abril de 2016, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, inciso II, do Decreto nº 5.450, de 2005 c/ c o art. 21 do mesmo diploma legal).

4.2. A proposta de preços deverá conter as especificações técnicas detalhadas do serviço ofertado, com valores unitários e totais de cada item, devendo ainda conter, no que couber, especificação clara, precisa, completa e minuciosa dos serviços oferecidos em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital, bem como a garantia e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais referências que bem indiquem os itens cotados. O detalhamento do objeto licitado é obrigatório e deverá ser registrado no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO" de cada item.

4.3. A proposta de preços deverá conter, ainda, declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão, em conformidade com o Anexo II deste Edital.

4.4. O(s) licitante(s) deverá(ão) fornecer, quando solicitado(s) pelo pregoeiro, os seguintes dados:

4.4.1. o nome do representante legal da empresa, o cargo ocupado, o número da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor, o número do CPF, estado civil e nacionalidade;

4.4.2. declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o(s) objeto(s) deste Pregão, em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital;

4.4.3. a razão social, o endereço, telefone/fax, o número do CNPJ/MF, o nome do banco, o código da agência, o número da conta-corrente e praça de pagamento, bem como os números do telefone e celular do representante da empresa;

4.5. O licitante microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo que desejar usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/15 e, em especial, quanto ao seu art. 13, deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da mencionada lei.

4.6. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 8.538/15, será considerada pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na citada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando a alterar essa situação.

4.7. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450, de 31/5/05).

4.8. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.9. Poderão ter suas propostas desclassificadas os licitantes que preencherem, de forma incorreta, no campo mencionado no subitem 4.2 e utilizar as expressões tais como "CONFORME O EDITAL, TOTALMENTE DE ACORDO COM O EDITAL";

4.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. A partir das 08 horas e 30 minutos e em conformidade com o subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o disposto neste Edital e em consonância com as preceituações constantes no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Os licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.9. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.9.1. Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o Pregoeiro encerrará a etapa de lances e suspenderá o pregão, informando a data prevista para a retomada do pregão.

6.10. **IMPORTANTE:** Ao formularem seus lances, os licitantes participantes deverão oferecer lances nos valores globais para cada item observando que, o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isso ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 (**menor preço por item**), dentro das especificações constantes no Anexo II.

7.2. Caso a proposta de menor valor seja desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.2.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.2, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o intervalo percentual entre a proposta melhor classificada for de até 5% (cinco por cento), em conformidade com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto subitens 4.5 e 4.6 deste Edital. O previsto neste item não se aplica quando a disputa ocorrer somente entre microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, nos casos dispostos nos incisos I e II (cota de até 25%) do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.4. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, o que acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar sua habilitação no presente Pregão Eletrônico, mediante a apresentação da documentação abaixo, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento, de forma virtual, por meio do sítio do Comprasnet, com posterior encaminhamento, do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:

8.1.1. **Estar com o cadastro regularmente atualizado e validado** no Novo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis: I- Credenciamento; II-Habilitação Jurídica e III-Regularidade Fiscal, conforme o disposto na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, na Portaria Normativa nº 27, de 10/11/10 e no Decreto nº 3.722, de 9 /1/01, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02;

8.1.2. A Habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada por meio do Novo **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, onde será comprovada por meio do sistema on-line a **DECLARAÇÃO na qual constará a atual situação do Fornecedor**.

8.2. Para efeito de habilitação, o licitante vencedor deverá ainda:

8.2.1. enviar, de forma virtual, por meio do sítio do Comprasnet, no momento da elaboração e envio da proposta, a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação e a Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

8.2.2. apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

8.2.3. comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT emitida no sítio: [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)) conforme o disposto nos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

8.2.4. comprovar, por meio do estatuto ou contrato social do licitante, que atua em ramo de atividade compatível com o objeto deste Pregão;

8.2.5. comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF.

8.2.5.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.2.5, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do somatório dos valores estimados dos itens a serem contratados, de cada licitante específico, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

8.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

8.5. O Pregoeiro solicitará, em momento oportuno, de forma virtual, por meio do sítio do Comprasnet, o documento especificado no subitem 8.2.2 visando à celeridade do processo.

8.6. O documento original descrito no subitem 8.2.2, antes mencionado, deverá ser enviado pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da adjudicação do objeto do certame, para o seguinte endereço:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS – DGM**  
**PREGÃO Nº 127/2015**  
**PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**  
**CAIXA POSTAL 3037**  
**37200-000 – LAVRAS – MG**

8.7. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens 8.1 e 8.2 deste Edital.

#### **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.2. O pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e estar devidamente assinado, podendo ser encaminhado por meio eletrônico (pelo e-mail [licita@dgm.ufla.br](mailto:licita@dgm.ufla.br)), desde observado o prazo estabelecido no subitem 9.1.

9.2.1. Não será aceita em hipótese alguma petição contra o ato convocatório sem assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

9.2.2. No caso de pedido impugnação enviado por e-mail, o licitante deverá encaminhar o documento original em envelope lacrado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio por e-mail.

9.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora do prazo fixado no subitem 10.1.

9.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **10. DOS ESCLARECIMENTOS**

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por intermédio do e-mail [licita@dgm.ufla.br](mailto:licita@dgm.ufla.br).

10.2. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

11.2. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão na Diretoria de Gestão de Materiais, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo e nos termos estabelecidos no subitem 11.1, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a Adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

11.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Diretoria de Gestão de Materiais – Prédio da Administração Central - *Campus* Universitário - CEP 37.200-000 – Lavras-MG.

11.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.2.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área especializada da UFLA, com vistas à verificação da aceitabilidade dos serviços cotados, antes da homologação do certame.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFLA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1. cometer fraude fiscal;
- 13.1.2. apresentar documento falso;
- 13.1.3. fizer declaração falsa;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 13.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 13.1.7. não mantiver a proposta.

13.2. Para os fins do disposto no subitem 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Além do previsto no subitem 13.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

13.3.1. advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

13.3.2. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

13.3.3. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

13.3.4. multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

13.3.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

13.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à UFLA pelos prejuízos resultantes.

13.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente da UFLA, amigável ou

judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

13.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **14. DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 80 do mesmo diploma legal.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração adquirir o objeto licitado de proponentes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela UFLA será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

15.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

15.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

**VP** = Valor da parcela em atraso.

15.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:

RUBRICA	FONTE	PROGRAMA	
339033	0112000000	12364208020RK0031	TESOURO
	0112000000	12364208020GK0031	TESOURO
	0250262630	12364208020GK0031	RENDAS PRÓPRIAS
	0250262630	12364208020RK0031	RENDAS PRÓPRIAS

## 17. DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS VEÍCULOS

17.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes dos Anexos I e II deste Edital.

17.2. Deverá o licitante vencedor do certame comunicar à UFLA, por intermédio do sistema de informação indicado pela UFLA, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

## 18. DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

18.1. O recebimento dos veículos será efetuado da seguinte forma:

18.1.1 **provisoriamente**, pelo solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo II deste Edital;

18.1.2. **definitivamente**, até 15 (quinze) dias úteis, após verificação de qualidade dos serviços e aceitação pelo solicitante.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Todos os serviços aqui tratados deverão obedecer às especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

19.2. Os licitantes vencedores deverão entregar os veículos aos órgãos requisitantes, na cidade de Lavras/MG, nas seguintes condições:

19.2.1. em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura e segurança, com documentação atualizada;

19.2.2. higienizados, lavados e aspirados, com tanque cheio, com óleos lubrificantes para motor e para transmissão em dia, com as águas do radiador e do limpador de para-brisas, fluídos de freio e de direção todos com níveis acima do mínimo exigido pelo manual do fabricante. Constatada qualquer irregularidade, o licitante vencedor deverá:

19.2.2.1. verificada a possibilidade para a realização dos serviços de reposição ou troca total **"in loco"** dos itens irregulares (óleos não vencidos), sem prejudicar ou atrasar a execução do serviço de locação, o licitante vencedor realizará imediatamente a reposição dos itens irregulares restabelecendo-os aos níveis máximos permitidos pelo manual do fabricante, sem ônus para a UFLA;

19.2.2.2. verificada a impossibilidade para a realização dos serviços de reposição ou troca total **"in loco"** dos itens irregulares (óleos vencidos), sendo verificado o prejuízo ou atraso na execução do serviço de locação, o licitante vencedor realizará imediatamente a substituição do veículo, sem ônus para UFLA;

19.2.3. com os pneus devidamente calibrados, conforme manual do fabricante e no mínimo em bom estado de conservação e de acordo com as normas do CONTRAN, incluso o pneu reserva;

19.2.4. com acessórios e equipamentos obrigatórios, extintor de incêndio com nível de carga compatível e dentro do período de validade, triângulo, macaco mecânico, chave de roda, cinto de segurança, estojo de primeiros socorros e demais dispostos nas normas do DETRAN/MG;

19.2.5. acompanhados de cópias autenticadas do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos, das apólices de seguro e do seguro DPVAT.

19.3. Na entrega dos veículos o licitante vencedor deverá observar rigorosamente as disposições contidas neste Edital e deverá portar os documentos legais, constando o número de referência da licitação, marca do veículo, e demais exigências.

19.4. Os veículos serão conferidos no momento da entrega pelo órgão requisitante, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

19.5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido nesta licitação ou que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas neste Edital, será o licitante vencedor obrigado a substituir o veículo imediatamente, sem qualquer ônus para a UFLA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

19.5.1. Relativamente ao disposto no presente tópico aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

19.6. Durante a validade do Contrato o licitante vencedor não poderá alegar a indisponibilidade de veículos para a prestação dos serviços de locação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções aplicáveis à matéria.

19.7. O compromisso será efetivado por meio da emissão da Nota de Empenho.

19.8. Após o recebimento da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá atender ao solicitado e, após prestar o serviço, emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivados, em nome da UFLA, devendo o serviço ser prestado na forma e condições estabelecidas pela UFLA e no local indicado na respectiva Nota de Empenho.

19.9. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a UFLA.

## **20. DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Edital serão decididos pela UFLA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

## **21. DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, por força do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal e do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

22.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução

do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do serviço pela Administração.

22.8. Os licitantes vencedores, ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade Federal de Lavras.

22.10. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 13, o lance é considerado proposta.

22.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 31, III, do Decreto nº 5.450/05).

22.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

22.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observadas as normas legais pertinentes.

Lavras, 30 de março de 2016.

**Lidiane Fátima Evangelista**  
**Diretora de Gestão de Materiais**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**EXCLUSIVO MICROEMPRESA/EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO, NO QUE COUBER, PARA O ITEM 3**

**PROCESSO Nº: 23090.018618/2015-54**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA: 12/04/2016**

**HORÁRIO: 08 horas e 30 minutos**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas com vistas à prestação dos serviços de locação de veículos leves, com e sem motorista, incluindo cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes, pessoais e materiais a terceiros e danos materiais ao veículo locado, em regime de empreitada por preço unitário, a pedido da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão da Universidade da Federal de Lavras, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2015.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O pedido de compras constante às fls. 2/2v. refere-se à solicitação da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão - PROPLAG onde visa empreender processo licitatório para locação de veículos. Tendo em vista que a Universidade Federal de Lavras (UFLA) em seu processo de expansão e modernização contínuas e, na qualidade de “segunda melhor Universidade do país e a melhor do Estado de Minas Gerais”, segundo o IGC/MEC, necessita garantir sempre a excelente qualidade dos trabalhos e função social que desempenha, para isso, ademais, faz-se necessário que as demandas por mobilidade dentro e fora do campus sejam atendidas integralmente, visando o contínuo desenvolvimento e o alto padrão das atividades realizadas pelos seus inúmeros agentes públicos, de maneira eficiente, eficaz e econômica.

A título de conhecimento, as demandas por mobilidade da UFLA constituem-se principalmente quanto à manutenção da rede de telefonia e informática, manutenção da rede hidráulica, manutenção da estrutura predial, apoio ao setor de pintura do *campus*, apoio ao setor de marcenaria, transporte de agentes públicos para unidades da Universidade fora do campus e outras demandas pontuais.

Considerando o exposto, bem como o diminuto contingente de servidores investidos no cargo de motorista, advindo do processo de extinção do cargo de motorista

em que a UFLA atualmente se encontra, e as legislações pertinentes à condução de veículos oficiais que limitam substancialmente o perfil de agente público autorizado a conduzi-los, se faz necessária a locação de veículos para atender com agilidade e economia as demandas suprarreferenciadas e prestar com qualidade a devida colaboração à Diretoria de Transportes e Máquinas da UFLA.

Cabe ressaltar que no exercício de 2014 foram realizados processos cujo objeto é o mesmo que consta neste Termo de Referência e a execução do serviço contratado atendeu perfeitamente as necessidades da UFLA, mas que tiveram suas vigências expiradas, por este motivo embasa a realização de novo processo licitatório para garantir novamente a prestação do serviço outrora contratado.

Outra questão a ser considerada é que uma vez locados os veículos, funcionários terceirizados que atendem a diversos setores poderão conduzi-los para atender as solicitações que se fizerem necessárias, desta forma não incorrendo em prejuízo algum nos chamados realizados nem comprometendo as atividades fins desta Instituição, bem como o fato de estar em conformidade ao que preconiza o princípio da legalidade.

Considerando que a UFLA conta com programa de ensino na modalidade a distância (EAD), a contratação da prestação do serviço relacionado no Item 4 do Anexo I, tem como intuito dar suporte à execução dos cursos diversos, a saber: Bacharelado em Administração Pública, Licenciatura em Filosofia, Letras com Habilitação em Língua Portuguesa e suas Literaturas, Letras com Habilitação em Língua Inglesa e suas Literaturas, Pedagogia, Especialização em Produção de Material Didático para o Linux Educacional, Especialização em Uso Educacional da Internet, além de cursos *in company*.

Ademais, a UFLA é responsável pela administração de um núcleo da Universidade Aberta do Brasil – UAB, que objetiva de aperfeiçoar e fomentar o acesso de alunos a recursos indispensáveis à realização de seus estudos, que fora legalmente instituído por meio de Termo de Cooperação firmado entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e a Universidade Federal de Lavras – UFLA. Atualmente, o núcleo supramencionado desenvolve a gestão dos cursos de Extensão em Escolas Sustentáveis, Especialização em Educação Ambiental e Aperfeiçoamento em Gênero e Diversidade na Educação modalidade a distância, aprovados pela Secretaria Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), da Secretaria de Educação Básica (SEB) e a Secretaria de Educação Superior (SESu), sendo todos eles gerenciados pelo Centro de Educação a Distância – CEAD, unidade administrativa da UFLA.

A locação de veículos é um serviço essencial à gestão dos cursos na modalidade EAD, pois há a necessidade do transporte de professores e tutores para ministrarem aulas presenciais previstas nos projetos e calendários dos referidos cursos, bem como conduzir os Coordenadores do núcleo UAB e do CEAD para visitas técnicas e reuniões nos Pólos de Apoio Presencial da UAB no Estado de Minas Gerais e em estados limítrofes na região sudeste do país.

É cristalino que o aumento da inércia do veículo requer maior potência do motor para que ele desenvolva um ótimo desempenho assim como em menor massa, neste sentido, fica justificado que o veículo a ser utilizado para atendimento da demanda de viagens intermunicipais e interestaduais apresentada possua motor com potência de 1.6 cv, ou superior, para viagens.

Outro aspecto que deve ser considerado é a grande variação da demanda diária de veículos concomitantemente, dado que a execução do serviço objeto do presente Termo de Referência visa cobrir toda a demanda da UFLA, o que significa atender a, por exemplo, 7 Pró-Reitorias, CEAD, 19 departamentos didático-científicos e diversas outras unidades que compõem a sua estrutura organizacional, por esta razão é temeroso quantificar exatamente o número de veículos que podem ser solicitados num mesmo período, justificando-se a necessidade do licitante vencedor ter à sua disposição um número ilimitado de veículos.

Por derradeiro, a contratação do serviço de locação de diária de veículo, com e sem motorista, é uma prática que ocorre há anos na instituição, bem como é um serviço que converge à missão institucional da Universidade que, caso de ausência, comprometeria a vertente do ensino à distância, por estas razões a natureza continuada deste objeto viabiliza à UFLA o atendimento imediato, eficiente e eficaz de toda a sua demanda, não omitindo a homenagem ao princípio da economicidade, no sentido de diminuir gastos com o empreendimento do mesmo objeto de licitação a cada período de 12 meses.

### **3. DO ENQUADRAMENTO**

3.1. A contratação pretendida fundamenta-se na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, no Decreto nº 8.538/15, na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e nas demais normas legais pertinentes.

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO**

4.1. Os serviços a serem contratados estão especificados no Anexo II – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO.

### **5. DA ESTIMATIVA**

5.1. O valor total estimado para atender à despesa para a contratação pretendida é de R\$ 1.202.083,92 (um milhão, duzentos e dois mil, oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:

RUBRICA	FONTE	PROGRAMA	
339033	0112000000	12364208020RK0031	TESOURO
	0112000000	12364208020GK0031	TESOURO
	0250262630	12364208020GK0031	RENDAS PRÓPRIAS
	0250262630	12364208020RK0031	RENDAS PRÓPRIAS

## **7. DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS VEÍCULOS**

7.1. A entrega dos veículos locados deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da solicitação, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2015.

7.2. Deverá o licitante vencedor do certame comunicar à UFLA, por intermédio do sistema de informação indicado pela UFLA, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

## **8. DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS**

8.1. O recebimento dos veículos será efetuado da seguinte forma:

8.1.1 **provisoriamente**, pelo solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2015;

8.1.2. **definitivamente**, até 15 (quinze) dias úteis, após verificação de qualidade dos serviços e aceitação pelo solicitante.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Todos os serviços aqui tratados deverão obedecer às especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2015 e nos seus Anexos.

9.2. Os licitantes vencedores deverão entregar os veículos aos órgãos requisitantes, na cidade de Lavras/MG, nas seguintes condições:

9.2.1. em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura e segurança, com documentação atualizada;

9.2.2. higienizados, lavados e aspirados, com tanque cheio, com óleos lubrificantes para motor e para transmissão em dia, com as águas do radiador e do limpador de para-brisas, fluídos de freio e de direção todos com níveis acima do mínimo exigido pelo manual do fabricante. Constatada qualquer irregularidade, o licitante vencedor deverá:

9.2.2.1. verificada a possibilidade para a realização dos serviços de reposição ou troca total **"in loco"** dos itens irregulares (óleos não vencidos), sem prejudicar ou atrasar a execução do serviço de locação, o licitante vencedor realizará imediatamente a reposição dos itens irregulares restabelecendo-os aos níveis máximos permitidos pelo manual do fabricante, sem ônus para a UFLA;

9.2.2.2. verificada a impossibilidade para a realização dos serviços de reposição ou troca total **"in loco"** dos itens irregulares (óleos vencidos), sendo verificado o prejuízo ou atraso na execução do serviço de locação, o licitante vencedor realizará imediatamente a substituição do veículo, sem ônus para UFLA;

9.2.3. com os pneus devidamente calibrados, conforme manual do fabricante e no mínimo em bom estado de conservação e de acordo com as normas do CONTRAN, incluso o pneu reserva;

9.2.4. com acessórios e equipamentos obrigatórios, extintor de incêndio com nível de carga compatível e dentro do período de validade, triângulo, macaco mecânico, chave de roda, cinto de segurança, estojo de primeiros socorros e demais dispostos nas normas do DETRAN/MG;

9.2.5. acompanhados de cópias autenticadas do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos, das apólices de seguro e do seguro DPVAT.

9.3. Na entrega dos veículos o licitante vencedor deverá observar rigorosamente as disposições contidas neste Edital e deverá portar os documentos legais, constando o número de referência da licitação, marca do veículo, e demais exigências.

9.4. Os veículos serão conferidos no momento da entrega pelo órgão requisitante, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

9.5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido nesta licitação ou que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas neste Edital, será o licitante vencedor obrigado a substituir o veículo imediatamente, sem qualquer ônus para a UFLA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5.1. Relativamente ao disposto no presente tópico aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.6. Durante a validade do Contrato o licitante vencedor não poderá alegar a indisponibilidade de veículos para a prestação dos serviços de locação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções aplicáveis à matéria.

9.7. O compromisso será efetivado por meio da emissão da Nota de Empenho.

9.8. Após o recebimento da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá atender ao solicitado e, após prestar o serviço, emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivados, em nome da UFLA, devendo o serviço ser prestado na forma e condições estabelecidas pela UFLA e no local indicado na respectiva Nota de Empenho.

9.9. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a UFLA.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO**

10.1. Os procedimentos gerais para a operação são:

10.1.1. fica a cargo da UFLA disponibilizar sistema de informação para a gestão das demandas dos veículos licitados, sem ônus ao licitante vencedor;

10.1.2. estando disponível o sistema de gestão das demandas dos veículos, todas as solicitações de serviços e toda a tramitação formal da viagem, desde seu agendamento ao pagamento serão realizadas por este;

10.1.3. na ausência ou indisponibilidade do sistema de gestão das demandas dos veículos a comunicação será formalizada por escrito, via ofícios ou email, sendo recomendável a confirmação de recebimento em qualquer um dos meios de comunicação;

10.1.4. depois de emitida Nota de Empenho, a prestação de serviço deverá ser efetuada de acordo com os pedidos formulados por servidor(es) devidamente autorizado(s) pela Comissão de Fiscalização de que trata o Item 13 deste Termo de Referência;

10.1.5. o licitante vencedor cadastrará, no sistema de informação de gestão de demandas de veículos indicado pela UFLA, todos os seus automóveis que atendam ao contrato.

10.2 Os procedimentos para a operação dos **itens a serem licitados, de número 1 a 3**, conforme Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 127/15, são:

10.2.1. a solicitação de veículos pela UFLA poderá ser, concomitantemente, de até 10 (dez) veículos para o item 1; até 6 (seis) veículos para o item 2 e até 2 (dois) veículos para o item 3, por mês, para atender às demandas mensais da UFLA;

10.2.2. o licitante vencedor deverá entregar o(s) veículo(s) locado(s) à UFLA, em até 5 dias úteis da data de recebimento da solicitação, sob pena das sanções previstas na legislação cabível à espécie;

10.2.3. a unidade de medida “mês” será considerada um período de exatos 30 dias, independente do número de dias dos meses do calendário gregoriano.

10.3. Os procedimentos para a operação do **item a ser licitado, de número 4**, conforme Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 127/15, são:

10.3.1. o licitante vencedor cadastrará, no sistema de informação indicado pela UFLA conforme Item 10.1.1, além dos veículos previstos no Item 10.1.5, todos os seus motoristas que atendam ao contrato, com nome completo e telefone de contato;

10.3.2. o licitante vencedor disponibilizará para seu motorista, sem ônus para a UFLA, em cada viagem relacionada a este objeto, dispositivo móvel com as seguintes especificações: aparelho celular do tipo *smartphone* com cabo carregador automotivo, GPS, sistema operacional Android 4.0 ou superior, linha de telefonia móvel habilitada e funcional, com plano de dados de pelo menos 500MB mensais inclusos e instalado aplicativo móvel gratuito definido pela UFLA e compatível com o sistema do Item 10.1.1;

10.3.3. o motorista deverá registrar o início da viagem pelo aplicativo do dispositivo móvel do Item 10.3.2 e manter ligados o GPS e a comunicação de dados ao longo de todo o percurso, a fim de que a viagem seja rastreada do início ao fim;

10.3.4. não há limite para a disponibilização concomitante de veículos, e as solicitações deverão ser registradas pela UFLA com antecedência mínima de:

10.3.4.1. 12h, no caso de viagens de urgência, sendo permitidas apenas 2 viagens de urgência por mês, não cumulativas para meses subsequentes;

10.3.4.2. 48h, no caso de até 5 veículos concomitantes no dia da prestação do serviço;

10.3.4.3. 120h (5 dias corridos), no caso de 6 a 10 veículos concomitantes no dia da prestação do serviço;

10.3.4.4. 480h (20 dias corridos), no caso de mais de 10 veículos concomitantes no dia da prestação do serviço;

10.3.5. as solicitações devem ser registradas pela UFLA em dias laborais, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, e das 8h às 12h de sábado, sendo que todas as solicitações registradas no sistema fora desses horários serão consideradas como registradas às 8h do primeiro dia útil subsequente, para fins do cômputo da antecedência prevista no Item 10.3.4;

10.3.6. as viagens solicitadas em caráter de urgência, segundo o Item 10.3.4.1, não contabilizam o número de veículos concomitantes de que tratam os Itens 10.3.4.2 a 10.3.4.4;

10.3.7. fica a critério do licitante vencedor aceitar ou não solicitações registradas com prazos inferiores aos definidos no item 10.3.4 e subitens;

10.3.8. a unidade de medida “diária” será considerada como o período de exatas 24 horas contadas do momento de entrega do veículo à UFLA;

10.3.9. todas as viagens utilizarão apenas 1 (um) motorista, sendo ambas as partes responsáveis pelo planejamento da mesma de forma a garantir que a atividade do motorista esteja compatível com a legislação vigente;

10.3.10. o licitante vencedor deverá informar à UFLA, pelos meios de comunicação descritos no Item 10.1.1, nome e telefone de contato do motorista, modelo do veículo e respectiva placa, com antecedência mínima de 24 horas;

10.3.11. as diárias de veículo com motorista poderão ser agendadas para realização independentemente do dia da semana, horário, se feriado ou final de semana.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

11.1. São obrigações da Universidade Federal de Lavras:

11.1.2. cumprir todas as condições acordadas neste Instrumento;

11.1.3. proporcionar ao licitante vencedor todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços;

11.1.4. supervisionar os serviços objeto deste Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

11.1.5. fiscalizar livremente os serviços contratados, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

11.1.6. comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a execução dos serviços;

11.1.7. notificar, por escrito, o licitante vencedor sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.1.8. verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas do licitante vencedor, antes de efetuar o pagamento devido;

11.1.9. aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do contrato;

11.1.10. arcar com os custos de deslocamento do veículo desde Lavras até o efetivo local da sua demanda, uma vez que o local de início dos serviços será considerado sempre a cidade de Lavras/MG;

11.1.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

11.1.12. efetuar os pagamentos ao licitante vencedor, consoante às disposições deste Termo de Referência;

11.1.13. exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim (Fiscal de Contrato), na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

11.1.14. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pelo licitante vencedor em desacordo com as preceituações constantes neste Termo de Referência;

11.2. São obrigações da UFLA, no que tange aos itens licitados de número 1 a 3:

11.2.1. fazer a limpeza dos veículos durante o período em que os mesmos estiverem sob sua responsabilidade e devolver o veículo limpo, da mesma forma que recebeu por parte do licitante vencedor;

11.2.2. ressarcir o licitante vencedor pelos danos causados no veículo locado, da seguinte forma:

11.2.2.1. pelo pagamento do dano material causado ao veículo locado, mediante sua devida comprovação através de três orçamentos e nota fiscal emitida pelo licitante vencedor, nos casos em que este for inferior ao valor da coparticipação (franquia);

11.2.2.2. pelo pagamento da coparticipação (franquia), nos casos em que o valor do dano for superior à franquia;

11.2.3. pagar o valor das duas franquias, nos casos em que houver danos materiais e danos pessoais;

11.2.4. em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia (coparticipação) deverá ser pago pela UFLA, prioritariamente, à seguradora emitente da apólice. Na hipótese de a seguradora não estar com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado ao licitante vencedor, que se responsabilizará pelo repasse;

11.2.5. comunicar ao licitante vencedor, imediatamente, ocorrência de acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo

pericial, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento;

11.2.6. não efetuar ou autorizar qualquer serviço ou reparo no carro alugado sem a expressa e prévia anuência do licitante vencedor;

11.2.7. ressarcir o licitante vencedor, pelo pagamento de multas de trânsitos e infrações, bem como diárias de estacionamento decorrentes da apreensão do veículo, desde que comprovados seus valores e responsabilidade no seu valor real, isto é, sem acréscimos de taxas administrativas ou despesas com despachantes;

11.2.8. indicar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do licitante vencedor, o condutor responsável pela(s) infração(ões) cometida(s), para efeitos do § 7º do art. 257 do Código Nacional de Trânsito e de normas baixadas pelo CONTRAN sobre a matéria, encaminhando toda a documentação necessária do respectivo condutor, como cópia de sua CNH, CPF e RG;

11.2.9. indicar como condutor do veículo locado, servidor idôneo, apto a conduzir o veículo locado, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, maior de 21 (vinte e um) anos, possuindo carteira de habilitação válida há mais de 02 (dois) anos, que zelará pelo correto uso do bem;

11.2.10. arcar com os custos de abastecimento dos veículos durante o período em que os mesmos estiverem em prestação do serviço.

11.2.11. receber os veículos e sua documentação, inclusive apólice de seguro, por meio de Termo de Recebimento, no qual deverão constar as condições apresentadas pelo veículo (vistoria completa), a discriminação de seus acessórios e equipamentos, o nível do tanque de combustível, bem como a data e a hora da efetiva entrega do veículo no local solicitado pela UFLA;

11.2.12. devolver o veículo com o tanque devidamente cheio da mesma forma que recebeu por parte do licitante vencedor;

11.3. São obrigações da UFLA, no que tange ao item licitado de número 4:

11.3.1. disponibilizar, sem ônus ao licitante vencedor, todo e qualquer software ou aplicativo móvel necessários para o atendimento dos procedimentos de operação descritos no Item 10.1.1 deste Termo de Referência;

11.3.2. ressarcir os custos de abastecimento dos veículos, pedágio e estacionamento, durante o período em que os mesmos estiverem em prestação do serviço, desde que os custos sejam comprovados por meio de cupons fiscais originais e lançados na nota fiscal do licitante vencedor;

11.4. publicar o extrato deste Contrato no *Diário Oficial* da União.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES VENCEDORES**

12.1. São obrigações dos licitantes vencedores, além das demais previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2015 e nos seus anexos:

12.1.1. prestar com eficiência, zelo e pontualidade, os serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

12.1.2. entregar o(s) veículo(s) ao(s) setor(es) Requisitante(s) na cidade de Lavras/MG, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas em todo o território nacional;

12.1.4. comunicar a UFLA sobre o planejamento da manutenção preventiva e revisão, por escrito (e-mail ou ofício), com antecedência mínima de 1 (uma) semana da data para realização dos serviços;

12.1.5. reembolsar a UFLA, mediante desconto em suas faturas ou por intermédio de qualquer outro meio de cobrança a critério da UFLA, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços objeto do presente certame, em consequência de ação ou omissão do licitante vencedor;

12.1.6. substituir o carro alugado, sem nenhum ônus para a UFLA, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal, procedendo da seguinte forma:

12.1.6.1 quando o defeito apresentado permitir a locomoção do carro, sem risco, o condutor deverá fazer a respectiva substituição na agência mais próxima da UFLA;

12.1.6.2. quando se tratar de defeito que impossibilite o carro de rodar, o licitante vencedor providenciará, imediatamente, a remoção e substituição do carro sem nenhum ônus para a UFLA;

12.1.7. manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido todos os documentos mencionados no Edital do PE nº 127/15;

12.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pelo objeto da presente licitação;

12.1.9. responder a todas as dúvidas, reclamações ou solicitações elaboradas pela UFLA, no prazo máximo de 48h após o questionamento, sob pena de sanções administrativas;

12.1.10. arcar com os custos de deslocamento do veículo desde sua sede até a cidade de Lavras, uma vez que o local de início dos serviços será considerado sempre o município de Lavras/MG;

12.1.11. prestar os serviços ora contratados dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência;

12.1.12. facilitar o acompanhamento e controle dos serviços ora contratados;

12.1.13. não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da UFLA, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade da mesma;

12.1.13. tornar de conhecimento da UFLA, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;

12.1.14. arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste Termo de Referência;

12.1.15. responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente a UFLA ou a terceiros prejudicados em virtude dos serviços contratados;

12.1.16. abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem da UFLA para fins de publicidade própria, bem como não divulgar os termos deste Termo de Referência, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância daquilo aqui disposto;

12.1.17. não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da UFLA;

12.1.18. abster-se de transferir ou ceder a terceiros os serviços contratados;

12.1.9. manter os veículos com as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela UFLA.

12.2. São obrigações específicas dos licitantes vencedores para os Itens licitados de número 1 a 3:

12.2.1. oferecer cobertura de risco total em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total e avarias, em todo território nacional, nas condições abaixo definidas:

12.2.1.1. cobertura total a DANOS MATERIAIS no veículo locado;

12.2.2.2. cobertura a danos pessoais a OCUPANTES do veículo locado e a danos materiais e pessoais a TERCEIROS sendo: cobertura de seguro a danos pessoais causados a ocupantes do veículo locado, no valor máximo de R\$ 13.500,00 por pessoa (passageiro); cobertura de danos materiais causados a terceiros, no valor máximo de R\$ 50.000,00; e cobertura de danos pessoais causados a terceiros, no valor máximo de R\$ 100.000,00;

12.2.2.3. franquia de 5% do valor da Tabela Fipe do veículo locado, vigente na data em que ocorrer o sinistro, para danos materiais;

12.2.2.4. franquia de 5% do valor da Tabela Fipe do veículo locado, vigente na data em que ocorrer o sinistro, para danos pessoais;

12.3. cobrar da UFLA o valor referente à coparticipação da franquia do seguro, nos casos em que, e somente que, ocorrerem o sinistro e acionamento da seguradora, ou cobrar o valor do dano causado quando este for inferior ao valor da franquia, mediante devida comprovação da despesa e da razoabilidade do preço praticado para o reparo dos danos, apresentando pelo menos três cotações para o serviço;

12.4. aferir a quilometragem no hodômetro trimestralmente, procedendo da seguinte forma:

12.4.1. a quilometragem livre eventualmente não utilizada será computada como se tivesse sido realizada;

12.4.2. a eventual quilometragem excedente à franquia contratada será paga conforme preço de quilometragem definido na licitação, obedecendo a seguinte fórmula: QUANTIDADE DE QUILOMETROS EXCEDENTES x VALOR DO QUILOMETRO EXCEDENTE;

12.4.3. a aferição da quilometragem excedente deverá ser processada somente no final de cada trimestre, considerando a franquias de quilometragem e a quilometragem rodada acumuladas do trimestre;

12.5. autorizar que a UFLA personalize os veículos recebidos, com adesivos, de modo a realizar a identificação visual da mesma;

12.6. atender às disposições legais trabalhistas referentes às responsabilidades e obrigações no que tange ao exercício da atividade de motorista, observando, principalmente, as questões inerentes à jornada de trabalho e o respectivo descanso obrigatório;

12.7. são obrigações do licitante vencedor, específicas para o Item licitado de número 4:

12.7.1. assumir total responsabilidade e efetuar seguro, sem franquias à UFLA, nas condições abaixo definidas:

12.7.1.1. oferecer cobertura de risco por danos causados ao veículo, ao motorista e a terceiros em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total e avarias, em todo território nacional;

1) cobertura a danos pessoais a OCUPANTES do veículo locado com valor limite por pessoa (passageiro) de no mínimo R\$ 13.500,00 por pessoa (passageiro);

2) cobertura de danos materiais causados a terceiros, com valor limite de no mínimo R\$ 50.000,00;

3) cobertura de danos pessoais causados a terceiros, com valor limite de no mínimo R\$ 100.000,00;

12.7.2. garantir que o veículo seja conduzido exclusivamente pelo motorista do licitante vencedor e mantido sob a guarda do mesmo durante todo o período da prestação do serviço;

12.7.3. atender integralmente aos procedimentos de operação definidos neste Termo de Referência no que tange à conduta do motorista;

12.7.4. durante o período de prestação do serviço, arcar com o ônus originário de abastecimentos, pedágios e estacionamento, devendo sempre guardar os comprovantes de pagamento para fins de prestação de contas e posterior ressarcimento;

12.7.5. realizar abastecimentos exclusivamente com etanol desde o início do período da prestação do serviço até sua conclusão;

12.7.6. prestar contas, para cada viagem, das despesas extras com combustível, pedágio e estacionamento por meio de apresentação de comprovantes de despesa originais;

12.7.7. inserir as despesas extras de que trata o Item anterior como parte do valor das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor, sem transferir à UFLA obrigações com terceiros;

12.7.8. disponibilizar o veículo na cidade de Lavras;

12.7.9. arcar com as despesas referentes à higienização do veículo após a prestação do serviço.

### **SERVIÇOS**

#### **13. DAS OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS, CONDUTORES E USUÁRIOS DOS**

13.1. São obrigações dos motoristas:

13.1.1. cumprir integralmente as leis de trânsito, obrigação esta extensiva aos condutores;

13.1.2. respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento da UFLA e de outros órgãos, obrigação esta extensiva aos condutores;

13.1.3. não fumar no interior dos veículos, obrigação esta extensiva aos condutores;

13.1.4. não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;

13.1.5. evitar arrancadas e freadas bruscas, obrigação esta extensiva aos condutores;

13.1.6. atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;

13.1.7. portar Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, obrigação esta extensiva aos condutores;

13.1.8. não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço da UFLA nem para tratar de assuntos particulares, obrigação esta extensiva aos condutores;

13.1.9. não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço e, pelo menos, não tê-lo feito nas últimas 24 (vinte e quatro) horas antes de iniciar sua jornada de trabalho; obrigação esta extensiva aos condutores;

13.1.10. não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da UFLA, a não ser que assim seja requerido ou autorizado;

13.1.11. comunicar à UFLA a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo; obrigação esta extensiva aos condutores;

13.1.12. manter o veículo a serviço da UFLA sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio;

13.1.13. manter-se sempre com cabelo aparado e barbeado.

13.1.14. escolher sempre o melhor trajeto, evitando congestionamentos, observando as normas de trânsito;

13.1.15. manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se com leitura;

13.1.16. abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque quanto no desembarque;

13.1.17. estacionar os veículos sempre em locais seguros, permitidos e iluminados, zelando pela segurança dos passageiros;

13.1.18. nunca parar os veículos por solicitação de estranhos ou dar carona;

13.1.19. redobrar a atenção em dias chuvosos; obrigação esta extensiva aos condutores;

13.1.20. respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de maior atenção para cumprimento das normas de trânsito, obrigação esta extensiva aos condutores;

13.1.21. não iniciar conversações com os passageiros e falar somente quando solicitado;

13.1.22. não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;

13.1.23. seguir rigorosamente com o cronograma (horários e trajetos) programados para a viagem.

#### **14. DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS**

14.1. **Item 1:** Veículos leves, para 5 passageiros, 4 portas, com motor 1.0 ou superior e com as seguintes características:

14.1.1. veículos com ano de fabricação igual ou superior a 2014, sem motorista; podendo ser de qualquer cor, desde que todos sejam da mesma cor;

14.1.2. franquias de 3.000 (três mil) quilômetros mensais;

14.1.3. os veículos deverão ser bicombustíveis, com abastecimento a álcool e gasolina;

14.1.4. substituição do veículo em caso de pane ou reparos será de responsabilidade do licitante vencedor e deverá ocorrer imediatamente após notificação;

14.1.5. os veículos serão alugados para transitarem em todo o território nacional.

14.2. **Item 2:** Veículos leves, tipo camionete (pickup), para 2 passageiros, com motor 1.0 ou superior e com as seguintes características:

14.2.1. veículos com ano de fabricação igual ou superior a 2014, sem motorista, podendo ser de qualquer cor, desde que todos sejam da mesma cor;

14.2.2. franquias de 3.000 (três mil) quilômetros mensais;

14.2.3. os veículos deverão ser bicombustíveis, com abastecimento a álcool e gasolina;

14.2.4. substituição do veículo em caso de pane ou reparos será de responsabilidade do licitante vencedor e deverá ocorrer imediatamente após notificada;

14.2.5. os veículos serão alugados para transitarem em todo o território nacional.

14.3. **Item 3:** Veículos leves, para 5 passageiros, 4 portas, com motor 1.0 ou superior e com as seguintes características:

14.3.1. veículos com ano de fabricação igual ou superior a 2014, sem motorista, podendo ser de qualquer cor, deste que todos sejam da mesma cor;

14.3.2. franquias de 8.000 (oito mil) quilômetros mensais km;

14.3.3. os veículos deverão ser bicomustíveis, com abastecimento a álcool e gasolina;

14.3.4. substituição do veículo em caso de pane ou reparos será de responsabilidade do licitante vencedor e deverá ocorrer imediatamente após notificação;

14.3.5. os veículos serão alugados para transitarem em todo o território nacional.

14.4. **Item 4:** Veículos leves, para 5 passageiros, 4 portas, com motor 1.6 ou superior, Sedan, ar condicionado, vidros elétricos e com as seguintes características:

14.4.1. veículos com ano de fabricação igual ou superior a 2014, com motorista, podendo ser de qualquer cor, deste que todos sejam da mesma cor;

14.4.2. quilometragem livre para cada diária, incluindo todas as proteções previstas neste Termo de Referência e assistência 24h;

14.4.3. os veículos deverão ser bicomustíveis, com abastecimento a álcool e gasolina;

14.4.4. a substituição do veículo em caso de pane ou reparos será de responsabilidade do licitante vencedor e deverá ocorrer imediatamente após notificação;

14.4.5. os veículos serão alugados para transitarem em todo o território nacional.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento, devendo ser exercidos por comissão de fiscalização especialmente designada pelo órgão competente da UFLA, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com a Instrução Normativa nº 6 de 23 de dezembro de 2013.

15.2. O contrato deverá ser fiscalizado por servidor credenciado e capacitado.

15.3. A fiscalização deverá registrar, no Relatório Diário de Ocorrências, as irregularidades verificadas e pertinentes à execução do objeto contratual, assinando-o conjuntamente com o representante do licitante vencedor.

15.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo licitante vencedor, sem ônus para a UFLA.

15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Ata deverão ser solicitadas ao agente público competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15.6. O sistema de informação a que se refere o Item 10.1.1 será utilizado como ferramenta para a fiscalização.

## **16. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela UFLA será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

16.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

16.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

**VP** = Valor da parcela em atraso.

16.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFLA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 17.1.1. cometer fraude fiscal;
- 17.1.2. apresentar documento falso;
- 17.1.3. fazer declaração falsa;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 17.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 17.1.7. não manter a proposta.

17.2. Para os fins do disposto no subitem 17.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Além do previsto no subitem 17.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

17.3.1. advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

17.3.2. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

17.3.3. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

17.3.4. multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

17.3.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

17.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à UFLA pelos prejuízos resultantes.

17.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente da UFLA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

17.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

ANEXO II

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

EXCLUSIVO MICROEMPRESA/EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO, NO QUE COUBER, PARA O ITEM 3

PROCESSO Nº: 23090.018618/2015-54  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM  
DATA: 12/04/2016  
HORÁRIO: 08 horas e 30 minutos  
LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- 1) Os licitantes deverão formalizar suas propostas com base nas especificações técnicas, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 127/15 e neste Anexo, cotando exclusivamente serviços de PRIMEIRA QUALIDADE.
- 2) O não atendimento a estas observações poderá ocasionar desde a desclassificação da empresa do certame ao não recebimento dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas, tais como multas, advertências, e proibição de contratar com a Administração, conforme item 13 do Edital.
- 3) Os licitantes deverão estar atentos a todas as especificações e prazos estabelecidos no edital no momento em que forem formular suas propostas e lances. Propostas com valores inexequíveis serão desclassificadas na fase de aceitação.
- 4) A única via de comunicação entre o licitante e o Pregoeiro, durante o processo licitatório, será por meio do Chat do Comprasnet.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de veículo, pelo sistema de locação mensal(30 dias), sem motorista, para 5 passageiros, 4 portas, motor 1.0, com franquias de 3.000 km mensais e com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2014. Poderão ser solicitados até 10 (dez) veículos, concomitantemente, por mês. – quantidade de meses: 12 meses – quantidade de veículos por mês: 10 veículos – quantidade total de veículos para o período de 12 meses: 120 veículos.	Serviço	120	R\$ 1.790,00	R\$ 214.800,00

<b>2</b>	<p>Locação de veículo, pelo sistema de locação mensal(30 dias), sem motorista, tipo camionete para 2 passageiros, motor 1.0, com franquia de 3.000 km mensais e com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2014. Poderão ser solicitados até 6 (seis) veículos, concomitantemente, por mês.          – quantidade de meses: 12 meses – quantidade de veículos por mês: 6 veículos - quantidade total de veículos para o período de 12 meses: 72 veículos.</p>	Serviço	72	R\$ 2.235,00	R\$ 160.920,00
<b>3</b>	<p>Locação de veículo, pelo sistema de locação mensal( 30 dias), sem motorista, para 5 passageiros, 4 portas, motor 1.0, com franquia de 8.000 km mensais e com cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Poderão ser solicitados até 2 (dois) veículos, concomitantemente, por mês. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2014.          - quantidade de meses: 12 meses – quantidade total de veículos por mês: 2 veículos – quantidade total de veículos para o período de 12 meses: 24 veículos.</p>	Serviço	24	R\$ 3.148,33	R\$ 75.559,92
<b>4</b>	<p>Locação de veículos, pelo sistema de diárias, com motorista, motorização de 1.6 ou superior, sedan, 04 portas, ar condicionado, vidros elétricos, incluso equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, ano de fabricação 2014 ou superior, com quilometragem livre para cada diária, incluindo seguro total, por conta da contratada, sem ônus de franquia, com assistência 24 horas. Motorista de posse de smartphone com GPS e plano de dados ativo. Número de veículos ilimitado para o mesmo período. Unidade de medida: diária (24 horas) – quantidade: 1.200</p>	Diária	1.200	R\$ 625,67	R\$ 750.804,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 1.202.083,92</b>	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

**ANEXO III**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_/2016 -  
UFLA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, Caixa Postal 3037, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 25 de maio de 2012, publicado no *Diário Oficial* da União de 28 de maio de 2012, Seção 1, portador da Carteira de Identidade nº 240.427, expedida pela SSP/ES e do CPF nº 489.081.007-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 23090.01861/2015-54 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 127/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada, com vistas à prestação de serviços de locação de veículos leves, com e sem motorista, incluindo cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes, pessoais e materiais a terceiros e danos materiais ao veículo locado, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações e condições constantes neste Contrato e nos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2015.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os serviços a serem prestados são os abaixo discriminados:

RELAÇÃO DE ITENS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2015, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – proporcionar todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços;

III – supervisionar os serviços objeto desta licitação, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

IV – fiscalizar livremente os serviços contratados, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

V -comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

VI – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

VII – verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;

VIII – aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;

IX – arcar com os custos de deslocamento do veículo desde Lavras até o efetivo local da sua demanda, uma vez que o local de início dos serviços será considerado sempre a cidade de Lavras/MG;

X – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

XI – efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

XII - exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim (Fiscal de Contrato), na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

XIII - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela **CONTRATADA** em desacordo com as preceituações constantes neste Termo de Referência.

XIV – São obrigações da **CONTRATANTE**, específicas para os Itens 1 a 3:

1) fazer a limpeza dos veículos durante o período em que os mesmos estiverem sob sua responsabilidade e devolver o veículo limpo, da mesma forma que recebeu por parte do licitante vencedor;

2) ressarcir a **CONTRATADA** pelos danos causados no veículo locado, da seguinte forma:

2.1) pelo pagamento do dano material causado ao veículo locado, mediante sua devida comprovação através de três orçamentos e nota fiscal emitida pelo licitante vencedor, nos casos em que este for inferior ao valor da coparticipação (franquia);

2.2) pelo pagamento da coparticipação (franquia), nos casos em que o valor do dano for superior à franquia;

3) pagar o valor das duas franquias, nos casos em que houver danos materiais e danos pessoais;

4) em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia (coparticipação) deverá ser pago pela UFLA, prioritariamente, à seguradora emitente da apólice. Na hipótese de a seguradora não estar com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado ao licitante vencedor, que se responsabilizará pelo repasse;

5) comunicar ao licitante vencedor, imediatamente, ocorrência de acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento;

6) não efetuar ou autorizar qualquer serviço ou reparo no carro alugado sem a expressa e prévia anuência do licitante vencedor;

7) ressarcir o licitante vencedor, pelo pagamento de multas de trânsitos e infrações, bem como diárias de estacionamento decorrentes da apreensão do veículo, desde que comprovados seus valores e responsabilidade no seu valor real, isto é, sem acréscimos de taxas administrativas ou despesas com despachantes;

8) indicar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do licitante vencedor, o condutor responsável pela(s) infração(ões) cometida(s), para efeitos do § 7º do art. 257 do Código Nacional de Trânsito e de normas baixadas pelo CONTRAN sobre a

matéria, encaminhando toda a documentação necessária do respectivo condutor, como cópia de sua CNH, CPF e RG;

9) indicar como condutor do veículo locado, servidor idôneo, apto a conduzir o veículo locado, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, maior de 21 (vinte e um) anos, possuindo carteira de habilitação válida há mais de 02 (dois) anos, que zelará pelo correto uso do bem;

10) arcar com os custos de abastecimento dos veículos durante o período em que os mesmos estiverem em prestação do serviço;

11) receber os veículos e sua documentação, inclusive apólice de seguro, por meio de Termo de Recebimento, no qual deverão constar as condições apresentadas pelo veículo (vistoria completa), a discriminação de seus acessórios e equipamentos, o nível do tanque de combustível, bem como a data e a hora da efetiva entrega do veículo no local solicitado pela **CONTRATANTE**;

12) se responsabilizar por devolver o veículo com o tanque devidamente cheio da mesma forma que recebeu por parte da **CONTRATADA**.

XV - São obrigações da **CONTRATANTE**, específicas para o Item 4:

1) disponibilizar, sem ônus à **CONTRATADA**, todo e qualquer software ou aplicativo móvel necessários para o atendimento dos procedimentos de operação descritos no inciso I da Cláusula Décima Primeira deste Contrato;

2) ressarcir os custos de abastecimento dos veículos, pedágio e estacionamento, durante o período em que estiverem em prestação do serviço, desde que os custos sejam comprovados por meio de cupons fiscais originais e lançados na nota fiscal da **CONTRATADA**;

XVI – publicar o extrato deste Contrato no *Diário Oficial* da União.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar fielmente o presente Contrato, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2015, nos seus anexos e nas cláusulas avençadas;

II - prestar com eficiência, zelo e pontualidade, os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;

III - entregar o(s) veículo(s) ao(s) Órgão(s) Requisitante(s) na cidade de Lavras/MG, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2015 e nos seus anexos;

IV - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas em todo o território nacional;

V - comunicar a **CONTRATANTE** sobre o planejamento da manutenção preventiva e revisão, por escrito (e-mail ou ofício), com antecedência mínima de 1 (uma) semana da data para realização dos serviços;

VI - reembolsar a **CONTRATANTE** mediante desconto em suas faturas, ou por intermédio de qualquer outro meio de cobrança a critério da **CONTRATANTE**, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços objeto do presente certame, em consequência de ação ou omissão da **CONTRATADA**;

VII - substituir o carro alugado, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal; procedendo da seguinte forma:

1) quando o defeito apresentado permitir a locomoção do carro, sem risco, o condutor deverá fazer a respectiva substituição na agência mais próxima da **CONTRATADA**;

2) quando se tratar de defeito que impossibilite o carro de rodar, o licitante vencedor providenciará, imediatamente, a remoção e substituição do carro sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;

VIII - manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido todos os documentos mencionados no Edital do PE nº 127/15;

IX - não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pelo objeto do presente Instrumento;

X - responder a todas as dúvidas, reclamações ou solicitações elaboradas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48h após o questionamento, sob pena de sanções administrativas;

XI - arcar com os custos de deslocamento do veículo desde sua sede até a cidade de Lavras, uma vez que o local de início dos serviços será considerado sempre no município de Lavras/MG;

XII - prestar os serviços ora contratados dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência;

XIII - facilitar o acompanhamento e controle dos serviços ora contratados;

XIV - não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade da mesma;

XV - tornar de conhecimento da **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;

XVI - arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

XVII - responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros prejudicados em virtude dos serviços contratados;

XVIII - abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem da **CONTRATANTE** para fins de publicidade própria, bem como não divulgar os termos deste contrato, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância daquilo aqui disposto;

XIX - não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XX - abster-se de transferir ou ceder a terceiros os serviços contratados;

XXI - manter os veículos com as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

XXII - São obrigações específicas da **CONTRATADA** para os Itens 1 a 3:

a) oferecer cobertura de risco total em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total e avarias, em todo território nacional, nas condições abaixo definidas:

1. cobertura total a DANOS MATERIAIS no veículo locado;

2. cobertura a danos pessoais a OCUPANTES do veículo locado e a danos materiais e pessoais a TERCEIROS sendo: cobertura de seguro a danos pessoais causados a ocupantes do veículo locado, no valor máximo de R\$ 13.500,00 por pessoa (passageiro); cobertura de danos materiais causados a terceiros, no valor máximo de R\$ 50.000,00; e cobertura de danos pessoais causados a terceiros, no valor máximo de R\$ 100.000,00;

3. franquia de 5% do valor da Tabela Fipe do veículo locado, vigente na data em que ocorrer o sinistro, para danos materiais;

4. franquia de 5% do valor da Tabela Fipe do veículo locado, vigente na data em que ocorrer o sinistro, para danos pessoais;

b) cobrar da **CONTRATANTE** o valor referente à coparticipação da franquia do seguro, nos casos em que, e somente que, ocorrerem o sinistro e acionamento da seguradora, ou o valor do dano causado quando este for inferior ao valor da franquia, mediante devida comprovação da despesa e da razoabilidade do preço praticado para o reparo dos danos, apresentando pelo menos três cotações para o serviço;

c) aferir a quilometragem no hodômetro trimestralmente, procedendo da seguinte forma:

1. a quilometragem livre eventualmente não utilizada será computada como se tivesse sido realizada;

2. a eventual quilometragem excedente à franquia contratada será paga conforme preço de quilometragem definido na licitação, obedecendo a seguinte fórmula: QUANTIDADE DE QUILOMETROS EXCEDENTES x VALOR DO QUILOMETRO EXCEDENTE;

3. a aferição da quilometragem excedente deverá ser processada somente no final de cada trimestre, considerando a franquia de quilometragem e a quilometragem rodada acumuladas do trimestre;

d) autorizar que a **CONTRATANTE** personalize os veículos recebidos, com adesivos, de modo a realizar a identificação visual da mesma;

XXII - são obrigações específicas da **CONTRATADA** para o Item 4:

a) atender às disposições legais trabalhistas referentes às responsabilidades e obrigações no que tange ao exercício da atividade de motorista, observando, principalmente, as questões inerentes à jornada de trabalho e o respectivo descanso obrigatório;

b) assumir total responsabilidade e efetuar seguro, sem franquia à UFLA, nas condições abaixo definidas:

1. oferecer cobertura de risco por danos causados ao veículo, ao motorista e a terceiros em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total e avarias, em todo território nacional;

2. cobertura a danos pessoais a OCUPANTES do veículo locado com valor limite por pessoa (passageiro) de no mínimo R\$ 13.500,00 por pessoa (passageiro);

3. cobertura de danos materiais causados a terceiros, com valor limite de no mínimo R\$ 50.000,00;

4. cobertura de danos pessoais causados a terceiros, com valor limite de no mínimo R\$ 100.000,00;

c) garantir que o veículo seja conduzido exclusivamente pelo motorista da **CONTRATADA** e mantido sob a guarda do mesmo durante todo o período da prestação do serviço.

d) atender integralmente aos procedimentos de operação definidos na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, tão logo solicitado pela **CONTRATANTE**;

e) durante o período de prestação do serviço, arcar com o ônus originário de abastecimentos, pedágios e estacionamento, devendo sempre guardar os comprovantes de pagamento para fins de prestação de contas e posterior ressarcimento;

f) realizar abastecimentos exclusivamente com etanol desde o início do período da prestação do serviço até sua conclusão;

g) prestar contas, para cada viagem, das despesas extras com combustível, pedágio e estacionamento por meio de apresentação de comprovantes de despesa originais;

h) inserir as despesas extras de que trata a alínea anterior como parte do valor das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, sem transferir à **CONTRATANTE** obrigações com terceiros;

i) disponibilizar o veículo na cidade de Lavras;

j) arcar com as despesas referentes à higienização do veículo após a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Todos os serviços aqui tratados deverão obedecer às especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2015 e nos seus Anexos, e conforme a seguir:

I - A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos aos órgãos requisitantes, na cidade de Lavras/MG, nas seguintes condições:

a) em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura e segurança, com documentação atualizada;

b) higienizados, lavados e aspirados, com tanque cheio, com óleos lubrificantes para motor e para transmissão em dia, com as águas do radiador e do limpador de para-brisas, fluídos de freio e de direção todos com níveis acima do mínimo exigido pelo manual do fabricante. Constatada qualquer irregularidade, o licitante vencedor deverá:

1. verificada a possibilidade para a realização dos serviços de reposição ou troca total **"in loco"** dos itens irregulares (óleos não vencidos), sem prejudicar ou atrasar a execução do serviço de locação, o licitante vencedor realizará imediatamente a reposição dos itens irregulares restabelecendo-os aos níveis máximos permitidos pelo manual do fabricante, sem ônus para a UFLA;

2. verificada a impossibilidade para a realização dos serviços de reposição ou troca total **"in loco"** dos itens irregulares (óleos vencidos), sendo verificado o prejuízo ou atraso na execução do serviço de locação, o licitante vencedor realizará imediatamente a substituição do veículo, sem ônus para UFLA;

c) com os pneus devidamente calibrados, conforme manual do fabricante e no mínimo em bom estado de conservação e de acordo com as normas do CONTRAN, incluso o pneu reserva;

d) com acessórios e equipamentos obrigatórios, extintor de incêndio com nível de carga compatível e dentro do período de validade, triângulo, macaco mecânico, chave de roda, cinto de segurança, estojo de primeiros socorros e demais dispostos nas normas do DETRAN/MG;

e) acompanhados de cópias autenticadas do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos, das apólices de seguro e do seguro DPVAT.

II - Na entrega dos veículos a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as disposições contidas neste Instrumento e deverá portar os documentos legais, constando o número de referência da licitação, marca do veículo, e demais exigências.

III - Os veículos serão conferidos no momento da entrega pelo órgão requisitante, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Contrato.

IV - Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido nesta licitação ou que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas neste Instrumento, será a **CONTRATADA** obrigada a substituir o veículo imediatamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

a) Relativamente ao disposto no presente tópico aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

V - Durante a validade deste Contrato a **CONTRATADA** não poderá alegar a indisponibilidade de veículos para a prestação dos serviços de locação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções aplicáveis à matéria.

VI - O compromisso será efetivado por meio da emissão da Nota de Empenho.

VII - Após o recebimento da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá atender ao solicitado e, após prestar o serviço, emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivados, em nome da **CONTRATANTE**, devendo o serviço ser prestado na forma e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE** e no local indicado na respectiva Nota de Empenho.

VIII - Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a existência de interesse público, assim como dos demais princípios norteadores da Administração Pública (legalidade, moralidade, economicidade, obrigatoriedade de licitar etc.), bem como da comprovação de existência de reserva orçamentária que sustente a prorrogação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A prorrogação contratual será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a contratação mais vantajosa para a Universidade Federal de Lavras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), considerando a legislação

aplicável, devendo ser observado, sempre, o intervalo não inferior a 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a variação de custos que justifique o reajuste, com a apresentação de memória de cálculo do reajustamento de preços solicitado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado e aprovado pela Procuradoria Federal - UFLA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa a mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço de que trata o *caput*.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

RUBRICA	FONTE	PROGRAMA	
339033	0112000000	12364208020RK0031	TESOURO
	0112000000	12364208020GK0031	TESOURO
	0250262630	12364208020GK0031	RENDAS PRÓPRIAS
	0250262630	12364208020RK0031	RENDAS PRÓPRIAS

NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_ EMITIDA EM:

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo requisitante do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO E PRAZOS**

Os procedimentos gerais para a operação são:

I - fica a cargo da **CONTRATANTE** disponibilizar sistema de informação para a gestão das demandas de veículos relacionados a este Contrato, sem ônus à **CONTRATADA**;

II - estando disponível o sistema de gestão das demandas de veículos, todas as solicitações de serviços e toda a tramitação formal da viagem, desde seu agendamento ao pagamento serão realizadas pelo sistema;

III - na ausência ou indisponibilidade do sistema de gestão das demandas de veículos a comunicação será formalizada por escrito, via ofícios ou email, sendo recomendável a confirmação de recebimento em qualquer um dos meios de comunicação;

IV - depois de emitida Nota de Empenho, a prestação de serviço deverá ser efetuada de acordo com os pedidos formulados por servidor(es) devidamente autorizado(s) pela Comissão de Fiscalização;

V – a **CONTRATADA** cadastrará, no sistema de informação indicado pela **CONTRATANTE**, todos os seus veículos que atendam ao Contrato;

VI - a **CONTRATADA** comunicará à **CONTRATANTE**, pelos meios de comunicação definidos pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando e justificando os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

VII - os procedimentos para a operação dos Itens 1 a 3 são:

a) a solicitação de veículos pela **CONTRATANTE** poderá ser, concomitantemente, de até 10 (dez) veículos para o Item 1, até 6 (seis) veículos para o Item 2 e até 2 (dois) veículos para o Item 3, por mês, para atender às demandas mensais da **CONTRATANTE**;

b) a **CONTRATADA** deverá entregar o(s) veículo(s) locado(s) à **CONTRATANTE**, em até 5 dias úteis da data de recebimento da solicitação, sob pena das sanções previstas à legislação cabível à espécie;

c) a unidade de medida “mês” será considerada um período de exatos 30 dias, independente do número de dias dos meses do calendário gregoriano;

VIII - os procedimentos para a operação do Item 4 são:

a) a **CONTRATADA** cadastrará, no sistema de informação indicado pela **CONTRATANTE**, conforme inciso I da Cláusula Décima Primeira, além dos veículos previstos no inciso V da Cláusula Décima Primeira, todos os seus motoristas que atendam ao Contrato, com nome completo e telefone de contato;

b) a **CONTRATADA** disponibilizará para seu motorista, sem ônus para a **CONTRATANTE**, em cada viagem relacionada a este objeto, dispositivo móvel com as seguintes especificações: aparelho celular do tipo *smartphone* com cabo carregador automotivo, GPS, sistema operacional Android 4.0 ou superior, linha de telefonia móvel habilitada e funcional, com plano de dados de pelo menos 500MB mensais inclusos e instalado aplicativo móvel gratuito definido pela **CONTRATANTE** e compatível com o sistema descrito no inciso I da Cláusula Décima Primeira deste Contrato;

c) o motorista deverá registrar o início da viagem pelo aplicativo do dispositivo móvel, conforme disposto na alínea anterior, e manter ligados o GPS e a comunicação de dados ao longo de todo o percurso, afim de que a viagem seja rastreada do início ao fim;

d) não há limite para a disponibilização concomitante de veículos, e as solicitações deverão ser registradas com antecedência mínima de:

1. 12h, no caso de viagens de urgência, sendo permitidas apenas 2 viagens de urgência por mês, não cumulativas para meses subsequentes;

2. 48h, no caso de até 5 veículos concomitantes no dia da prestação do serviço;

3. 120h (5 dias corridos), no caso de 6 a 10 veículos concomitantes no dia da prestação do serviço;

4. 480h (20 dias corridos), no caso de mais de 10 veículos concomitantes no dia da prestação do serviço;

IX - as solicitações devem ser registradas pela **CONTRATANTE** em dias laborais, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, e das 8h às 12h de sábado, sendo que todas as solicitações registradas no sistema fora desses horários serão consideradas como registradas às 8h do primeiro dia útil subsequente, para fins do cômputo da antecedência prevista na alínea "d" do inciso VIII da Cláusula Décima Primeira;

X - as viagens solicitadas em caráter de urgência segundo o Item 1 da alínea "d" do inciso VIII da Cláusula Décima Primeira não contabilizam o número de veículos concomitantes de que tratam os incisos de 2 a 4 do mesmo dispositivo;

XI - fica a critério da **CONTRATADA** aceitar ou não solicitações registradas com prazos inferiores aos definidos na alínea "d" do inciso VIII da Cláusula Décima Primeira;

XII - a unidade de medida "diária" será considerada como o período de exatas 24 horas contadas do momento de entrega do veículo à **CONTRATANTE**;

XIII - todas as viagens utilizarão apenas 1(um) motorista, sendo ambas as partes responsáveis pelo planejamento da mesma de forma a garantir que a atividade do motorista esteja compatível com a legislação vigente;

XIV - a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, pelos meios de comunicação descritos no inciso I da Cláusula Décima Primeira, nome e telefone de contato do motorista, modelo do veículo e respectiva placa, com antecedência mínima de 24 horas;

XV - as diárias de veículo com motorista poderão ser agendadas para realização independentemente do dia da semana, horário, se feriado ou final de semana.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS, CONDUTORES E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

São obrigações dos motoristas:

I - cumprir integralmente as leis de trânsito, obrigação esta extensiva aos condutores;

II - respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento da UFLA e de outros órgãos, obrigação esta extensiva aos condutores;

III - não fumar no interior dos veículos, obrigação esta extensiva aos condutores;

IV - não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;

V - evitar arrancadas e freadas bruscas, obrigação esta extensiva aos condutores;

VI - atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;

VII - portar Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, obrigação esta extensiva aos condutores;

VIII - não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço da UFLA nem para tratar de assuntos particulares, obrigação esta extensiva aos condutores;

IX - não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço e, pelo menos, não tê-lo feito nas últimas 24 (vinte e quatro) horas antes de iniciar sua jornada de trabalho; obrigação esta extensiva aos condutores;

X - não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da UFLA, a não ser que assim seja requerido ou autorizado;

XI - comunicar à UFLA a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo; obrigação esta extensiva aos condutores;

XII - manter o veículo a serviço da UFLA sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio;

XIII - manter-se sempre com cabelo aparado e barbeado.

XIV - escolher sempre o melhor trajeto, evitando congestionamentos, observando as normas de trânsito;

XV - manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se com leitura;

XVI - abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque quanto no desembarque;

XVII - estacionar os veículos sempre em locais seguros, permitidos e iluminados, zelando pela segurança dos passageiros;

XVIII - nunca parar os veículos por solicitação de estranhos ou dar carona;

XIX - redobrar a atenção em dias chuvosos; obrigação esta extensiva aos condutores;

XX - respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de maior atenção para cumprimento das normas de trânsito, obrigação esta extensiva aos condutores;

XXI - não iniciar conversações com os passageiros e falar somente quando solicitado;

XXII - não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;

XXIII - seguir rigorosamente com o cronograma (horários e trajetos) programados para a viagem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS**

Os veículos locados deverão ter as seguintes características:

I - **Item 1:** Veículos leves, para 5 passageiros, 4 portas, com motor 1.0 ou superior e com as seguintes características:

a) veículos com ano de fabricação igual ou superior a 2014, sem motorista; podendo ser de qualquer cor, desde que todos sejam da mesma cor;

b) franquia de 3.000 (três mil) quilômetros mensais;

c) os veículos deverão ser bicombustíveis, com abastecimento a álcool e gasolina;

d) substituição do veículo em caso de pane ou reparos será de responsabilidade do licitante vencedor e deverá ocorrer imediatamente após notificação;

e) os veículos serão alugados para transitarem em todo o território nacional;

II - **Item 2:** Veículos leves, tipo camionete (pickup), para 2 passageiros, com motor 1.0 ou superior e com as seguintes características:

a) veículos com ano de fabricação igual ou superior a 2014, sem motorista, podendo ser de qualquer cor, desde que todos sejam da mesma cor;

b) franquia de 3.000 (três mil) quilômetros mensais;

c) os veículos deverão ser bicombustíveis, com abastecimento a álcool e gasolina;

d) substituição do veículo em caso de pane ou reparos será de responsabilidade do licitante vencedor e deverá ocorrer imediatamente após notificada;

e) os veículos serão alugados para transitarem em todo o território nacional;

III - **Item 3:** Veículos leves, para 5 passageiros, 4 portas, com motor 1.0 ou superior e com as seguintes características:

a) veículos com ano de fabricação igual ou superior a 2014, sem motorista, podendo ser de qualquer cor, desde que todos sejam da mesma cor;

b) franquia de 8.000 (oito mil) quilômetros mensais km;

c) os veículos deverão ser bicombustíveis, com abastecimento a álcool e gasolina;

d) substituição do veículo em caso de pane ou reparos será de responsabilidade do licitante vencedor e deverá ocorrer imediatamente após notificação;

e) os veículos serão alugados para transitarem em todo o território nacional;

IV - **Item 4:** Veículos leves, para 5 passageiros, 4 portas, com motor 1.6 ou superior, Sedan, ar condicionado, vidros elétricos e com as seguintes características:

a) veículos com ano de fabricação igual ou superior a 2014, com motorista, podendo ser de qualquer cor, deste que todos sejam da mesma cor;

b) quilometragem livre para cada diária, incluindo todas as proteções previstas neste Contrato e assistência 24h;

c) os veículos deverão ser bicombustíveis, com abastecimento a álcool e gasolina;

d) substituição do veículo em caso de pane ou reparos será de responsabilidade do licitante vencedor e deverá ocorrer imediatamente após notificação;

e) os veículos serão alugados para transitarem em todo o território nacional.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Instrumento, devendo ser exercidos por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o disposto neste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A fiscalização deverá registrar, no Relatório Diário de Ocorrências, as irregularidades verificadas e pertinentes à execução do objeto contratual, assinando-o conjuntamente com o representante do licitante vencedor.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O sistema de informação a que se refere o inciso I da Cláusula Décima Primeira será utilizado como ferramenta para a fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fazer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VI - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VII - não manter a proposta.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para os fins do disposto no inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Além do previsto no *caput*, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I - advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II - multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

III - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATADA** ou cobradas diretamente da **CONTRATANTE**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77, 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA**

Para a assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente ao percentual de 5% (cinco por

cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do presente Instrumento Contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III - as multas moratórias e punitivas pela Administração à **CONTRATADA**;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Não serão aceitas, em hipótese alguma, garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos I, II, III e IV da Subcláusula Segunda.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATADA** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a título de garantia, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFLA.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A validade da garantia deverá ultrapassar em 3 (três) meses a vigência do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Caso o pagamento de que trata a subcláusula anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Se a garantia ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelo seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso sobrevenha algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitadas as cláusulas avençadas e os preceitos de direito público, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante o disposto no artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Instrumento, conforme se depreende do mandamento legal inscrito no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**  
Reitor

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
(Cargo ou Função)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**